



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

INDICAÇÃO N.º 26/2017.

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja feita a Consolidação das Leis Municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, visto que com o passar dos anos teremos um enorme contingente de normas que dificultará seu conhecimento e sua aplicação, podendo gerar conflito entre elas.

Desta feita, é necessário rever todo o ordenamento jurídico de nosso Município, a fim de racionalizá-lo, porquanto diz a Lei Complementar 01/2015, de 09 de setembro de 2015, em seu artigo 17, *in verbis*:

“Art. 17. As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a CLM.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. [...]”.

A técnica de consolidação de leis visa à coleta, conjugação e sistematização formal das leis em vigor, sem alterações substanciais (de conteúdo).

Pela técnica da consolidação, será possível extinguir dispositivos repetitivos, contraditórios, sobrepostos e desatualizados, dessa forma dirimindo dúvidas sem a alteração do conteúdo das leis consolidadas.

23/05/2017
Pinedo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

Em face ao exposto, e sendo que a consolidação confere unidade, simplicidade e coerência ao conjunto da legislação, é fundamental que seja feita a compilação das leis municipais.

Balneário Pinhal, 18 de maio de 2017, 22º da instalação do Município.


Vereador Leandro Luis Lauer
Bancada PTB